



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - PGE-SESDEC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas e pelo FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representados pelo Secretário de Estado, CEL. PM JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ, nos termos do Decreto de 03 de abril de 2026 (70834535), publicado no Diário Oficial nº 64.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXX inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, CIDADE/ESTADO, aqui representada por seu representante legal Sr (a). XXXXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados ().

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, a aquisição na modalidade de "Pregão Eletrônico", de **Expansão de Solução Tecnológica de Hiperconvergência e Infraestrutura de Armazenamento de Dados**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas pertinentes e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0021.074708/2023-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DO QUANTITATIVO

1.1. **Do objeto:** aquisição de **Expansão de Solução Tecnológica de Hiperconvergência e Infraestrutura de Armazenamento de Dados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90408/2025/SUPEL/RO (ID).

1.2. **Da vinculação:** Este contrato vincula-se ao processo administrativo n. 0021.074708/2023-53, ao Termo de Referência (73132197), a Proposta da Empresa (XXXX) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.3. **Das especificações técnicas e quantidades:**

1.4. **SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE:**

1.4.1. A solução deverá ser nova, estar em linha da fabricação, de modo que não serão aceitos equipamentos remanufaturados, de demonstração ou configurações específicas para atender somente as nossas necessidades.

1.4.2. Deverão permitir a expansão do volume de recursos existentes na PMRO, em consonância as especificidades da plataforma Nutanix.

1.4.3. Deverão possuir componentes modernos de processamento e armazenamento, conforme as especificidades solicitadas em nosso Estudo Técnico e Termo de Referência.

1.4.4. Deverá ser fornecido todos os cabos necessários a instalação.

1.4.5. Deverá deter do mesmo nível de licenciamento que aquele presente na plataforma atual, permitindo a execução de todas as tecnologias pertinentes a nossa especificação técnica.

1.4.6. Deverão ser fornecidos com garantia e suporte, das respectivas fabricantes, de 36 (trinta e seis) meses.

SERVIDOR HIPERCONVERGENTE TIPO 1

As especificações a seguir detalham a configuração de cada unidade de equipamento previsto na contratação.

Cada servidor fornecido deverá possuir suporte e assistência técnica da fabricante, na modalidade “PRODUCTION”, por 36 (trinta e seis) meses contínuos, conforme padrão de fabricação.

O suporte deverá incluir atendimento em regime contínuo 24x7x365, com SLA de atendimento conforme os Níveis Mínimos de Serviço previstos.

Deverá se responsabilizar por prestar serviço de assistência técnica continuado em face de eventuais problemas de hardware que requeiram a substituição de componentes defeituosos durante toda a vigência contratual.

Deverá ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores idênticos ou superiores da família Intel Xeon de 4º geração com perfil de desempenho em escala, confiabilidade e segurança avançada ou superior.

Conter a quantidade de núcleos e threads por processador: No mínimo 16 (Dezesseis Núcleos) e 32 (Trinta e dois Threads); e Frequência mínima de 2,5 GHz e Cache mínimo de 18 MB;

Serão aceitas ofertas de processadores superiores, desde que os parâmetros mínimos sejam respeitados;

Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos e threads existentes e suportados na pastilha;

Deverá possuir no mínimo 512 (Quinhentos e Doze) GB de memória RAM instalada;

Fornecer módulos de no mínimo 64 (Sessenta e Quatro) GB DDR5, padrão RDIMM, ou superior, com velocidade de mínima de frequência de operação de 4800 MHz (Quatro Mil e Oitocentos MHz);

Todos os pentes deverão ser idênticos;

Os pentes deverão estar distribuídos igualmente entre os processadores;

Deverão ser entregues, no mínimo, 15 TB (Quinze Terabytes) brutos de armazenamento, distribuídos em 2 (Dois) discos de estado sólido padrão NVMe SSD;

Deverão ser entregues no mínimo 80 TB (Oitenta Terabytes) brutos de armazenamento, distribuídos em 10 (Dez) discos mecânicos padrão SATA ou superior;

Deverá ser entregue com, no mínimo 02 (Duas) interfaces padrão 25/10 Gbps;

Possuir mínimo uma porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar. A interface deverá vir acompanhada de cabo UTP para o gerenciamento.

Possuir fontes de alimentação bivolt e ventiladores em quantitativos redundantes. A potência de operação das fontes e ventiladores deverá ser suficiente para suportar a configuração de cada appliance que compõe o cluster;

Deverá possuir chassi que permita instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação;

Cada chassi ofertado deverá possuir no mínimo 1 (um) nó, sendo que este nó corresponde a uma unidade física de processamento e armazenamento da solução hiperconvergente dotada de processadores (CPU), memória (RAM), discos locais (SSD e HDD), interfaces de comunicação (NICs) e software hiperconvergente;

Deverá possuir módulo em alta disponibilidade, redundante, para instalação do software hipervisor, com tecnologia de memória flash, integrado à placa mãe de cada um dos servidores ou em barramento específico;

Deverá ser homologado, compatível e integrável para a execução com os softwares, da fabricante, previstos na contratação;

Ficará a encargo da empresa vencedora realizar a implementação dos procedimentos de configuração e instalação, física e lógica, iniciais para a correta integração da solução ao ambiente computacional existente na corporação, seja do ponto de vista de interconectividade física, seja para a integração lógica do equipamento a um cluster hiperconvergente.

Deverá fornecer todos os materiais necessários a correta implementação física de um equipamento, como trilhos, porta gaiolas, parafusos, velcros para passagem de cabos, cabeamento lógico e elétrico e quaisquer outros demais componentes necessários a perfeita acomodação dele em nossa infraestrutura.

Para a acomodação elétrica de cada equipamento, deverão ser fornecidos todos os cabos de alimentação. A metragem do cabo será definida durante a fase de implementação da solução.

SERVIDOR HIPERCONVERGENTE TIPO 2

As especificações a seguir detalham a configuração de cada unidade de equipamento previsto na contratação.

Cada servidor fornecido deverá possuir suporte e assistência técnica da fabricante, na modalidade “PRODUCTION”, por 36 (Trinta e Seis) meses contínuos, conforme padrão de fabricação.

O suporte deverá incluir atendimento em regime contínuo 24x7x365, com SLA de atendimento conforme os Níveis Mínimos de Serviço previstos.

Deverá se responsabilizar por prestar serviço de assistência técnica continuado em face de eventuais problemas de hardware que requeiram a substituição de componentes defeituosos durante toda a vigência contratual.

Deverá ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores idênticos ou superiores da família Intel Xeon de 4º geração com perfil de desempenho em escala, confiabilidade e segurança avançada ou superior.

Conter no mínimo a quantidade de núcleos e threads por processador: No mínimo 16 (Dezesseis núcleos) e 32 (Trinta e Dois Threads); e Frequência mínima de 2,5 GHz e Cache mínimo 18 MB;

Serão aceitas ofertas de processadores superiores, desde que os parâmetros mínimos sejam respeitados;

Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos e threads existentes e suportados na pastilha.

Deverá possuir no mínimo 512 (Quinhentos e Doze) GB de memória RAM instalada;

Fornecer no mínimo módulos de 64 (Sessenta e Quatro) GB DDR5, padrão RDIMM, ou superior, com velocidade de mínima de frequência de operação de 4800 MHz (Quatro Mil e Oitocentos MHz);

Todos os pentes deverão ser idênticos;

Os pentes deverão estar distribuídos igualmente entre os processadores;

Deverão ser entregues, no mínimo 15 TB (Quinze Terabytes) brutos de armazenamento, distribuídos em 2 (Dois) discos de estado sólido padrão NVMe SSD;

Deverão ser entregues, no mínimo 72 TB (Setenta e Dois Terabytes) brutos de armazenamento, distribuídos em 4 (Quatro) discos mecânicos padrão SATA;

Possuir no mínimo 1 processador gráfico (GPU), com as seguintes especificações:

Deverá possuir, no mínimo, 336 (Trezentos e Trinta e Seis) núcleos tensores;

Deverá possuir desempenho de precisão única de 37 (Trinta e Sete) Tera Flops;

Deverá possuir banda de memória de no mínimo, 690 GB/s;

Deverá vir acompanhado de no mínimo 48 GB (Quarenta e Oito gigabytes) de memória por GPU.

Deverá possuir banda de interconexão de no mínimo, 64 GB/s (Sessenta e Quatro Gigabytes por segundo);

Deverá ser entregue todo o licenciamento e especificação da funcionalidade de compartilhamento de GPUs (vGPU ou GRID).

O licenciamento deverá ocorrer na modalidade de usuários concorrentes, sendo específico para o processamento gráfico (virtual workstation ou similar/superior).

O licenciamento deverá ser entregue de forma a permitir o compartilhamento da GPU para no mínimo 5 (cinco) usuários concorrentes.

O licenciamento entregue deverá ser compatível a execução de vGPUs com o virtualizador Acropolis;

O licenciamento entregue deverá permitir o compartilhamento das GPUs em hipervisores ou plataformas de virtualização;

O licenciamento de software deverá ser entregue na modalidade perpétua;

Serão aceitas subscrições do software somente quando a licença prevista não for comercializada na modalidade perpétua pela fabricante;

O licenciamento deverá ser compatível conforme as boas práticas de sistemas operacionais que suportam esse tipo de execução na plataforma de virtualização Acropolis;

A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças em quantidades suficientes determinadas pelas boas práticas de implementação da fabricante da GPU;

Deverá ser entregue com, no mínimo 02 (duas) interfaces padrão 25/10 Gbps;

Possuir no mínimo uma porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar. A interface deverá vir acompanhada de cabo UTP para o gerenciamento.

Possuir fontes de alimentação bivolt e ventiladores em quantitativos redundantes. A potência de operação das fontes e ventiladores deverá ser suficiente para suportar a configuração de cada appliance que compõe o cluster;

Possuir chassi que permita instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação;

Ser homologado, compatível e integrável para a execução com os softwares, da fabricante, previstos nesta contratação;

Deverá possuir módulo em alta disponibilidade, redundante, para instalação do software hipervisor, com tecnologia de memória flash, integrado à placa mãe de cada um dos servidores ou em barramento específico;

Ficará a encargo da contratada realizar todos os procedimentos de configuração e instalação, física e lógica, iniciais para a correta integração da solução ao ambiente computacional da contratante, seja do ponto de vista de interconectividade física, seja para a integração lógica do equipamento a um cluster hiperconvergente.

deverá fornecer todos os materiais necessários a correta implementação física de um equipamento, como trilhos, porta gaiolas, parafusos, velcros para passagem de cabos, cabeamento lógico e elétrico e quaisquer outros demais componentes necessários a perfeita acomodação dele em nossa infraestrutura.

Para a acomodação elétrica de cada equipamento, deverão ser fornecidos todos os cabos de alimentação. A metragem do cabo será definida durante a fase de implementação da solução.

ESPECIFICAÇÃO SOFTWARE E SUPORTE DO SERVIDOR HIPERCONVERGENTE

O software deverá ser, minimamente, executado nos equipamentos hiperconvergentes previstos nos ITENS 1 e 2, conforme suas especificidades.

O software previsto na contratação deve ser homologado para os hardwares propostos, diante de suas especificidades.

O licenciamento de software deverá ser entregue, conforme política de licenciamento da fabricante.

Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação da plataforma/software de virtualização que permite a execução de máquinas virtuais e a aplicação das funcionalidades de hiperconvergência em clusters Nutanix.

A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças em quantidades iguais ao montante de núcleos dentro de um servidor, independentemente da quantidade de processadores instalados.

A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças da mesma versão, em todos os equipamentos, dentro de um cluster composto por múltiplos servidores.

Os equipamentos específicos para virtualização deverão ser integrados ao licenciamento necessário a implementação da plataforma de hiperconvergência e virtualização, conforme as políticas corretas de licenciamento da solução definida pela fabricante. O licenciamento fornecido deverá possuir garantia e assistência técnica por 36 (trinta e seis) meses contínuos.

1.5. SWITCHES DE COMUTAÇÃO:

1.5.1. A solução deverá ser nova, estar em linha da fabricação, de modo que não serão aceitos equipamentos remanufaturados, de demonstração ou configurações específicas para atender somente as nossas necessidades.

1.5.2. Deverão comportar o tráfego intrínseco da plataforma de hiperconvergência, garantindo o maior nível de qualidade possível para a plataforma.

1.5.3. Deverão possuir interfaces de comunicação com banda suficiente para a troca de tráfego prevista, bem como permitir a criação do backbone de alta velocidade.

1.5.4. Deverá ser fornecido todos os cabos necessários a instalação.

1.5.5. Deverão ser fornecidos com garantia e suporte, das respectivas fabricantes, de 36 (trinta e seis) meses.

ESPECIFICAÇÃO

SWITCH HIPERCONVERGENTE

Deverá cada switch fornecido possuir suporte e assistência técnica da fabricante, por 36 (trinta e seis) meses contínuos, conforme padrão de fabricação.

Portas e Slots:

O switch deverá possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas de usuários com suporte as velocidades: 1Gb/10Gb/25Gb através de portas SFP/SFP+/SFP28.

O switch deverá possuir, no mínimo 8 (oito) portas de rede (uplink) possibilitando as opções de:

Pelo menos 8 (oito) interfaces 40Gb/100Gb, através de interfaces ópticas QSFP+/QSFP28.

Cada interface 100Gb (QSFP28) deverá suportar quatro interfaces de 25Gb (SFP28) através de cabo breakout. Cada interface 40Gb (QSFP+) deverá suportar quatro interfaces de 10Gb (SFP+) através de cabo breakout.

As portas 1/10 Gb, 40Gb ou 100Gb Ethernet devem aceitar cabos do tipo “twinax” (Direct Attachment Copper Cable – DAC).

Suportar 1 (uma) porta de console serial RJ-45 ou USB, para ligação direta.

Todas as portas deverão ter a possibilidade de operarem simultaneamente sem perda de desempenho.

Deverá possuir LEDs, por porta, que indiquem a integridade e atividade da conexão.

Alimentação:

O equipamento deverá possuir fontes redundantes e possibilitar a instalação de pelo menos duas fontes de alimentação removíveis e independentes no corpo do equipamento.

As fontes deverão ser modulares, sendo possível a substituição sem a necessidade de desligar o equipamento (hot-swappable). As fontes deverão ser internas ao chassi.

O equipamento deve aceitar, em todas as fontes, alimentação elétrica nas faixas 100-240V AC, com chaveamento automático.

Deve ser fornecido com módulos de ventilação fixos ou removíveis instalados no corpo do equipamento com capacidade suficiente para resfriar o equipamento.

Memória e Desempenho:

Deverá suportar vazão de dados de, no mínimo, 1 bilhão de pacotes por segundo (Bpps).

Deverá possuir buffer de no mínimo 16 MB (dezesesseis megabytes), ou superior;

Deverá possuir capacidade de comutação (switching) de, no mínimo, 4 Tbps.

Deve ter latência de comutação menor ou igual a 847 (oitocentos e quarenta e sete) nanossegundos.

Deverá possuir capacidade de associação das portas de acesso em grupo de, no mínimo, 60 (sessenta) portas, formando uma única interface lógica (LAG) com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad LACP.

Deverá suportar a funcionalidade MC-LAG (Multichassis link aggregation).

Deverá possuir armazenamento local de no mínimo 40GB SSD.

Todos os cabos e transceivers ofertados deverão ser do mesmo fabricante dos switches ofertados;

Não serão aceitos componentes de terceiros, mesmo que homologados.

Os componentes deverão possuir garantia em conformidade com os equipamentos aos quais eles estarão acoplados/conectados.

CABOS DAC 25G (CURTO ALCANCE);

Deverão ser entregues 10 (Dez) cabos twinax (DAC) padrão 25 Gigabits Ethernet, SFP28 para SFP28, de, no mínimo, 03 (três) metros;

O cabo deverá ser passivo, de cobre.

CABOS DAC 100G (CURTO ALCANCE);

Deverão ser entregues 02 (dois) cabos twinax (DAC) padrão 100 Gigabits Ethernet, QSFP28 para QSFP28, de, no mínimo, 01 (um) metro;

O cabo deverá ser passivo, de cobre.

CABOS AOC 100G;

Deverão ser entregues 04 (quatro) cabos ativos óptico padrão 100 Gigabits Ethernet, QSFP28 para QSFP28, de, no mínimo, 10 (dez) metros;

O cabo deverá ser compatível com os padrões IEEE 802.3bm.

SOFTWARE E SUPORTE DO SWITCH HIPERCONVERGENTE

Cada software do switch fornecido deverá possuir suporte e assistência técnica da fabricante, por 36 (trinta e seis) meses contínuos, conforme padrão de fabricação.

Funcionalidades de Camada 2:

Deverá permitir a implementação de LANs Virtuais (VLANs) conforme definições do padrão IEEE 802.1Q.

Deverá permitir a criação de subgrupos dentro de uma mesma VLAN com conceito de portas “isoladas” e portas “promíscuas”, de modo que “portas isoladas” não se comuniquem com outras “portas isoladas”, mas tão somente com as portas promíscuas de uma dada VLAN.

Deverá suportar VLANs dinâmicas. Deverá permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q.

Deverá permitir a implementação de “VLAN Trunking” conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas Ethernet. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados.

Deverá permitir a implementação do Protocolo Spanning-Tree conforme padrão IEEE 802.1D.

Deverá permitir a implementação do padrão IEEE 802.1s (“Multiple Spanning Tree”), com suporte a no mínimo 48 instâncias simultâneas do protocolo Multiple Spanning Tree.

Deverá permitir a implementação do padrão IEEE 802.1w (“Rapid Spanning Tree”).

Deverá permitir a implementação de Spanning Tree Protocol por VLAN (PVSTP, VSTP ou similar), com suporte a no mínimo 500 instâncias simultâneas.

Deverá permitir a implementação de mecanismo de proteção da “root bridge” do algoritmo Spanning-Tree para prover defesa contra ataques do tipo “Denial of Service” (DoS) no ambiente nível 2.

Deverá permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo “fast forwarding” (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente.

Deve suportar o protocolo LLDP e LLDP-MED para descoberta automática de equipamentos na rede.

Funcionalidade de QoS:

Deverá ser capaz de implementar Classificação, Marcação e Remarcação baseadas em CoS (Class of Service – nível 2) e DSCP (Differentiated Services Code Point – nível 3).

Deverá ser capaz de implementar, no mínimo, 8 filas de prioridade em hardware por porta.

Deverá permitir a classificação e priorização de pacotes baseada em informações de camada 2, 3 e 4 do modelo OSI, para no mínimo: Endereço MAC, endereço IP, número de porta TCP ou UDP, valor do campo COS (802.1p) e valor do campo TOS (com precedência IP e DSCP).

Deve possuir fila de prioridade de QoS (strict priority)

Segurança:

Deverá suportar método de autenticação de múltiplos usuários baseado em autenticação WEB e MAC, bem como destas em conjunto com autenticação mediante servidor RADIUS padrão IEEE 802.1x.

Deverá suportar autenticação IEEE 802.1x de múltiplos usuários por porta, permitindo apenas o tráfego dos usuários devidamente autenticados.

Deverá suportar implementação de RADIUS e/ou TACACS+, mediante o uso de servidor de autenticação de senhas.

Deverá permitir acesso remoto via CLI ou web browser de maneira criptografada mediante os protocolos SSHv2 e HTTPS/SSL.

Deverá suportar o recurso de Port Security, o qual permite acesso somente a endereços MAC específicos, os quais podem ser aprendidos ou especificados pelo Administrador.

Deverá permitir o bloqueio de endereços MAC específicos.

Deverá suportar o recurso STP BPDU Port Protection, o qual permite o bloqueio de Bridge Protocol Data Units (BPDUs) nas portas às quais não solicitaram BPDUs, prevenindo ataques de BPDUs falsos.

Deverá suportar o recurso de proteção de ARP dinâmico, de maneira a permitir o bloqueio de broadcasts ARP oriundos de hosts não autorizados, prevenindo interceptações e apropriações indevidas de informações na rede de dados.

Deverá ser capaz de monitorar o tráfego DHCP e montar dinamicamente tabela que relacione os endereços MAC das estações com os respectivos endereços IP providos pelo servidor DHCP da rede, bloqueando pacotes DHCP em portas não autorizadas ou funcionalidade similar de DHCP snooping.

CABOS DAC 25G (CURTO ALCANCE)

Cabos twinax (DAC) padrão 25 Gigabits Ethernet, SFP28 para SFP28, de, no mínimo, 03 (três) metros; O cabo deverá ser passivo, de cobre.

Compatíveis com o conjunto da solução

CABOS DAC 100G (CURTO ALCANCE)

Cabos twinax (DAC) padrão 100 Gigabits Ethernet, QSFP28 para QSFP28, de, no mínimo, 01 (um) metro; O cabo deverá ser passivo, de cobre.

Compatíveis com o conjunto da solução

CABOS AOC 100G

cabos ativos óptico padrão 100 Gigabits Ethernet, QSFP28 para QSFP28, de, no mínimo, 10 (dez) metros; O cabo deverá ser compatível com os padrões IEEE 802.3bm.

Compatíveis com o conjunto da solução

1.6. TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

ESPECIFICAÇÃO

SERVIÇOS DE TREINAMENTO

A capacitação dos profissionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) visa garantir a correta operação, manutenção e gerenciamento da solução tecnológica de Hiperconvergência e Infraestrutura de Armazenamento de Dados. Dessa forma, o treinamento e a transferência de conhecimento deverão contemplar todas as etapas necessárias para assegurar a plena utilização do sistema e a autonomia da equipe técnica responsável.

Serviços Incluídos

O escopo do treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços:

- 1) Implantação e Configuração** – Orientação detalhada sobre o processo de instalação, integração e parametrização da solução, incluindo melhores práticas para otimização do desempenho e segurança.
- 2) Depuração e Validação** – Treinamento para identificação, diagnóstico e correção de falhas, assegurando a estabilidade e o pleno funcionamento da infraestrutura adquirida.
- 3) Assistência Técnica** – Capacitação da equipe técnica da PMRO para interação com o suporte da fornecedora, abordando procedimentos para abertura de chamados, resolução de problemas e aplicação de atualizações ou *patches* de software.
- 4) Capacitação Operacional** – Treinamento prático e teórico voltado para os usuários finais e administradores do sistema, contemplando:

Administração e gerenciamento da solução;

Monitoramento de desempenho e alertas;

Backup e recuperação de dados;

Segurança da informação e controle de acessos.

2. Formato e Condições Mínimas do Treinamento

O treinamento deverá ser ministrado por profissionais certificados e com experiência comprovada na tecnologia adquirida.

A carga horária mínima deverá ser de **16 (dezesesseis) horas**, distribuídas conforme necessidade operacional da PMRO.

Deverá ser realizado de forma presencial garantindo flexibilidade e acessibilidade para os participantes.

O fornecedor deverá disponibilizar materiais didáticos completos, em formato digital e/ou impresso, incluindo manuais técnicos e procedimentos operacionais.

Ao final do treinamento, deverá ser realizada uma avaliação técnica para aferição do aprendizado e emissão de certificados individuais aos participantes.

A execução do treinamento e da transferência de conhecimento deverá atender integralmente às condições mínimas de qualidade dos serviços estabelecidas no Edital e no Contrato, garantindo que a solução tecnológica seja plenamente utilizada e gerida pela equipe da PMRO com eficiência e segurança.

Todas as despesas relacionadas, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais didáticos, certificações e qualquer outro custo necessário para a realização do treinamento, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública.

1.7. Conjunto da Solução.

LOTE	ITEM	CATMAT / CATSERV	ESPECIFICAÇÃO
			SERVIDOR HIPERCONVERGENTE TIPO 1

LOTE	ITEM	CATMAT / CATSERV	As especificações a seguir detalham a configuração de cada unidade de equipamento previsto na contratação. ESPECIFICAÇÃO
	1	458073	Cada servidor fornecido deverá possuir suporte e assistência técnica da fabricante, na modalidade “PRODUCTION”, por 36 (trinta e seis) meses contínuos, conforme padrão de fabricação. O suporte deverá incluir atendimento em regime contínuo 24x7x365, com SLA de atendimento conforme os Níveis Mínimos de Serviço previstos. Deverá se responsabilizar por prestar serviço de assistência técnica continuado em face de eventuais problemas de hardware que requisitem a substituição de componentes defeituosos durante toda a vigência contratual. Deverá ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores idênticos ou superiores da família Intel Xeon de 4º geração com perfil de desempenho em escala, confiabilidade e segurança avançada ou superior. Conter a quantidade de núcleos e threads por processador: No mínimo 16 (Dezesseis Núcleos) e 32 (Trinta e dois Threads); e Frequência mínima de 2,5 GHz e Cache mínimo de 18 MB; Serão aceitas ofertas de processadores superiores, desde que os parâmetros mínimos sejam respeitados; Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos e threads existentes e suportados na pastilha; Deverá possuir no mínimo 512 (Quinhentos e Doze) GB de memória RAM instalada; Fornecer módulos de no mínimo 64 (Sessenta e Quatro) GB DDR5, padrão RDIMM, ou superior, com velocidade de mínima de frequência de operação de 4800 MHz (Quatro Mil e Oitocentos MHz); Todos os pentes deverão ser idênticos; Os pentes deverão estar distribuídos igualmente entre os processadores; Deverão ser entregues, no mínimo, 15 TB (Quinze Terabytes) brutos de armazenamento, distribuídos em 2 (Dois) discos de estado sólido padrão NVMe SSD; Deverão ser entregues no mínimo 80 TB (Oitenta Terabytes) brutos de armazenamento, distribuídos em 10 (Dez) discos mecânicos padrão SATA ou superior; Deverá ser entregue com, no mínimo 02 (Duas) interfaces padrão 25/10 Gbps; Possuir mínimo uma porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar. A interface deverá vir acompanhada de cabo UTP para o gerenciamento. Possuir fontes de alimentação bivolt e ventiladores em quantitativos redundantes. A potência de operação das fontes e ventiladores deverá ser suficiente para suportar a configuração de cada appliance que compõe o cluster; Deverá possuir chassi que permita instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação; Cada chassi ofertado deverá possuir no mínimo 1 (um) nó, sendo que este nó corresponde a uma unidade física de processamento e armazenamento da

LOTE	ITEM	CATMAT / CATSERV	solução hiperconvergente dotada de processadores (CPU), memória (RAM), discos locais (SSD e HDD), ESPECIFICAÇÃO ESPECIFICAÇÃO de rede e comunicação (NICs) e software hiperconvergente;
			Deverá possuir módulo em alta disponibilidade, redundante, para instalação do software hipervisor, com tecnologia de memória flash, integrado à placa mãe de cada um dos servidores ou em barramento específico; Deverá ser homologado, compatível e integrável para a execução com os softwares, da fabricante, previstos na contratação; Ficará a encargo da empresa vencedora realizar todos os procedimentos de configuração e instalação, física e lógica, iniciais para a correta integração da solução ao ambiente computacional existente na corporação, seja do ponto de vista de interconectividade física, seja para a integração lógica do equipamento a um cluster hiperconvergente. Deverá fornecer todos os materiais necessários a correta implementação física de um equipamento, como trilhos, porta gaiolas, parafusos, velcros para passagem de cabos, cabeamento lógico e elétrico e quaisquer outros demais componentes necessários a perfeita acomodação dele em nossa infraestrutura. Para a acomodação elétrica de cada equipamento, deverão ser fornecidos todos os cabos de alimentação. A metragem do cabo será definida durante a fase de implementação da solução.
			SERVIDOR HIPERCONVERGENTE TIPO 2 As especificações a seguir detalham a configuração de cada unidade de equipamento previsto na contratação. Cada servidor fornecido deverá possuir suporte e assistência técnica da fabricante, na modalidade “PRODUCTION”, por 36 (Trinta e Seis) meses contínuos, conforme padrão de fabricação. O suporte deverá incluir atendimento em regime contínuo 24x7x365, com SLA de atendimento conforme os Níveis Mínimos de Serviço previstos. Deverá se responsabilizar por prestar serviço de assistência técnica continuado em face de eventuais problemas de hardware que requisitem a substituição de componentes defeituosos durante toda a vigência contratual. Deverá ser entregue com no mínimo 02 (dois) processadores idênticos ou superiores da família Intel Xeon de 4º geração com perfil de desempenho em escala, confiabilidade e segurança avançada ou superior. Conter no mínimo a quantidade de núcleos e threads por processador: No mínimo 16 (Dezesseis núcleos) e 32 (Trinta e Dois Threads); e Frequência mínima de 2,5 GHz e Cache mínimo 18 MB; Serão aceitas ofertas de processadores superiores, desde que os parâmetros mínimos sejam respeitados; Em caso de atualização de processadores, para uma versão mais atual da fabricante, será admitida sua substituição por modelo equivalente, independentemente das demais métricas, exceto pela quantidade de núcleos e threads existentes e suportados na pastilha. Deverá possuir no mínimo 512 (Quinhentos e Doze) GB de memória RAM instalada; Fornecer no mínimo módulos de 64 (Sessenta e Quatro) GB DDR5, padrão RDIMM, ou superior, com velocidade de mínima de frequência de operação de 4800 MHz (Quatro Mil e Oitocentos MHz);

LOTE	ITEM	CATMAT / CATSERV	Todos os pentes deverão ser idênticos; ESPECIFICAÇÃO Os pentes deverão estar distribuídos igualmente entre os processadores;
	2	458073	Deverão ser entregues, no mínimo 15 TB (Quinze Terabytes) brutos de armazenamento, distribuídos em 2 (Dois) discos de estado sólido padrão NVMe SSD; Deverão ser entregues, no mínimo 72 TB (Setenta e Dois Terabytes) brutos de armazenamento, distribuídos em 4 (Quatro) discos mecânicos padrão SATA; Possuir no mínimo 1 processador gráfico (GPU), com as seguintes especificações: Deverá possuir, no mínimo, 336 (Trezentos e Trinta e Seis) núcleos tensores; Deverá possuir desempenho de precisão única de 37 (Trinta e Sete) Tera Flops; Deverá possuir banda de memória de no mínimo, 690 GB/s; Deverá vir acompanhado de no mínimo 48 GB (Quarenta e Oito gigabytes) de memória por GPU. Deverá possuir banda de interconexão de no mínimo, 64 GB/s (Sessenta e Quatro Gigabytes por segundo); Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a ativação da funcionalidade de compartilhamento de GPUs (vGPU ou GRID). O licenciamento deverá ocorrer na modalidade de usuários concorrentes, sendo específico para o processamento gráfico (virtual workstation ou similar/superior). O licenciamento deverá ser entregue de forma a permitir o compartilhamento da GPU para no mínimo 5 (cinco) usuários concorrentes. O licenciamento entregue deverá ser compatível a execução de vGPUs com o virtualizador Acropolis; O licenciamento entregue deverá permitir o compartilhamento das GPUs em hipervisores ou plataformas de virtualização; O licenciamento de software deverá ser entregue na modalidade perpétua; Serão aceitas subscrições do software somente quando a licença prevista não for comercializada na modalidade perpétua pela fabricante; O licenciamento deverá ser compatível conforme as boas práticas de sistemas operacionais que suportam esse tipo de execução na plataforma de virtualização Acropolis; A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças em quantidades suficientes determinadas pelas boas práticas de implementação da fabricante da GPU; Deverá ser entregue com, no mínimo 02 (duas) interfaces padrão 25/10 Gbps; Possuir no mínimo uma porta Gigabit Ethernet padrão 1000Base-T dedicada ao módulo de gerenciamento IPMI ou similar. A interface deverá vir acompanhada de cabo UTP para o gerenciamento. Possuir fontes de alimentação bivolt e ventiladores em quantitativos redundantes. A potência de operação das fontes e ventiladores deverá ser suficiente para suportar a configuração de cada appliance que compõe o

LOTE	ITEM	CATMAT / CATSERV	cluster; ESPECIFICAÇÃO Possuir chassi que permita instalação em rack padrão 19" (dezenove polegadas), com altura de no máximo 2U, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação; Ser homologado, compatível e integrável para a execução com os softwares, da fabricante, previstos nesta contratação; Deverá possuir módulo em alta disponibilidade, redundante, para instalação do software hipervisor, com tecnologia de memória flash, integrado à placa mãe de cada um dos servidores ou em barramento específico; Ficará a encargo da contratada realizar todos os procedimentos de configuração e instalação, física e lógica, iniciais para a correta integração da solução ao ambiente computacional da contratante, seja do ponto de vista de interconectividade física, seja para a integração lógica do equipamento a um cluster hiperconvergente. deverá fornecer todos os materiais necessários a correta implementação física de um equipamento, como trilhos, porta gaiolas, parafusos, velcros para passagem de cabos, cabeamento lógico e elétrico e quaisquer outros demais componentes necessários a perfeita acomodação dele em nossa infraestrutura. Para a acomodação elétrica de cada equipamento, deverão ser fornecidos todos os cabos de alimentação. A metragem do cabo será definida durante a fase de implementação da solução.
	3	27464	SOFTWARE E SUPORTE DO SERVIDOR HIPERCONVERGENTE O software deverá ser, minimamente, executado nos equipamentos hiperconvergentes previstos nos ITENS 1 e 2, conforme suas especificidades. O software previsto na contratação deve ser homologado para os hardwares propostos, diante de suas especificidades. O licenciamento de software deverá ser entregue, conforme política de licenciamento da fabricante. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação da plataforma/software de virtualização que permite a execução de máquinas virtuais e a aplicação das funcionalidades de hiperconvergência em clusters Nutanix. A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças em quantidades iguais ao montante de núcleos dentro de um servidor, independentemente da quantidade de processadores instalados. A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças da mesma versão, em todos os equipamentos, dentro de um cluster composto por múltiplos servidores. Os equipamentos específicos para virtualização deverão ser integrados ao licenciamento necessário a implementação da plataforma de hiperconvergência e virtualização, conforme as políticas corretas de licenciamento da solução definida pela fabricante. O licenciamento fornecido deverá possuir garantia e assistência técnica por 36 (trinta e seis) meses contínuos.

LOTE	ITEM	CATMAT / CATSERV	ESPECIFICAÇÃO
1	4	27464	SOFTWARE E SUPORTE DO SERVIDOR HIPERCONVERGENTE O software deverá ser, minimamente, executado nos equipamentos hiperconvergentes previstos nos ITENS 1 e 2, conforme suas especificidades. O software previsto na contratação deve ser homologado para os hardwares propostos, diante de suas especificidades. O licenciamento de software deverá ser entregue, conforme política de licenciamento da fabricante. Deverá ser entregue todo o licenciamento necessário a implementação da plataforma/software de virtualização que permite a execução de máquinas virtuais e a aplicação das funcionalidades de hiperconvergência em clusters Nutanix. A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças em quantidades iguais ao montante de núcleos dentro de um servidor, independentemente da quantidade de processadores instalados. A execução do software será contabilizada como íntegra e suficiente somente quando existirem licenças da mesma versão, em todos os equipamentos, dentro de um cluster composto por múltiplos servidores. Os equipamentos específicos para virtualização deverão ser integrados ao licenciamento necessário a implementação da plataforma de hiperconvergência e virtualização, conforme as políticas corretas de licenciamento da solução definida pela fabricante. O licenciamento fornecido deverá possuir garantia e assistência técnica por 36 (trinta e seis) meses contínuos.
			SWITCH HIPERCONVERGENTE Deverá cada switch fornecido possuir suporte e assistência técnica da fabricante, por 36 (trinta e seis) meses contínuos, conforme padrão de fabricação. Portas e Slots: O switch deverá possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas de usuários com suporte as velocidades: 1Gb/10Gb/25Gb através de portas SFP/SFP+/SFP28. O switch deverá possuir, no mínimo 8 (oito) portas de rede (uplink) possibilitando as opções de: Pelo menos 8 (oito) interfaces 40Gb/100Gb, através de interfaces ópticas QSFP+/QSFP28. Cada interface 100Gb (QSFP28) deverá suportar quatro interfaces de 25Gb (SFP28) através de cabo breakout. Cada interface 40Gb (QSFP+) deverá suportar quatro interfaces de 10Gb (SFP+) através de cabo breakout. As portas 1/10 Gb, 40Gb ou 100Gb Ethernet devem aceitar cabos do tipo “twinax” (Direct Attachment Copper Cable – DAC). Suportar 1 (uma) porta de console serial RJ-45 ou USB, para ligação direta.

LOTE	ITEM	CATMAT / CATSERV	Todas as portas deverão ter a possibilidade de operarem simultaneamente sem perda de desempenho. ESPECIFICAÇÃO
	5	688769	Deverá possuir LEDs, por porta, que indiquem a integridade e atividade da conexão. Alimentação: O equipamento deverá possuir fontes redundantes e possibilitar a instalação de pelo menos duas fontes de alimentação removíveis e independentes no corpo do equipamento. As fontes deverão ser modulares, sendo possível a substituição sem a necessidade de desligar o equipamento (hot-swappable). As fontes deverão ser internas ao chassi. O equipamento deve aceitar, em todas as fontes, alimentação elétrica nas faixas 100-240V AC, com chaveamento automático. Deve ser fornecido com módulos de ventilação fixos ou removíveis instalados no corpo do equipamento com capacidade suficiente para resfriar o equipamento. Memória e Desempenho: Deverá suportar vazão de dados de, no mínimo, 1 bilhão de pacotes por segundo (Bpps). Deverá possuir buffer de no mínimo 16 MB (dezesesseis megabytes), ou superior; Deverá possuir capacidade de comutação (switching) de, no mínimo, 4 Tbps. Deve ter latência de comutação menor ou igual a 847 (oitocentos e quarenta e sete) nanossegundos. Deverá possuir capacidade de associação das portas de acesso em grupo de, no mínimo, 60 (sessenta) portas, formando uma única interface lógica (LAG) com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad LACP. Deverá suportar a funcionalidade MC-LAG (Multichassis link aggregation). Deverá possuir armazenamento local de no mínimo 40GB SSD. Todos os cabos e transceivers ofertados deverão ser do mesmo fabricante dos switches ofertados; Não serão aceitos componentes de terceiros, mesmo que homologados. Os componentes deverão possuir garantia em conformidade com os equipamentos aos quais eles estarão acoplados/conectados. CABOS DAC 25G (CURTO ALCANCE); Deverão ser entregues 10 (Dez) cabos twinax (DAC) padrão 25 Gigabits Ethernet, SFP28 para SFP28, de, no mínimo, 03 (três) metros; O cabo deverá ser passivo, de cobre. CABOS DAC 100G (CURTO ALCANCE); Deverão ser entregues 02 (dois) cabos twinax (DAC) padrão 100 Gigabits Ethernet, QSFP28 para QSFP28, de, no mínimo, 01 (um) metro; O cabo deverá ser passivo, de cobre.

LOTE	ITEM	CATMAT / CATSERV	ESPECIFICAÇÃO CABOS AOC 100G,
			Deverão ser entregues 04 (quatro) cabos ativos óptico padrão 100 Gigabits Ethernet, QSFP28 para QSFP28, de, no mínimo, 10 (dez) metros; O cabo deverá ser compatível com os padrões IEEE 802.3bm.
			SOFTWARE E SUPORTE DO SWITCH HIPERCONVERGENTE Cada software do switch fornecido deverá possuir suporte e assistência técnica da fabricante, por 36 (trinta e seis) meses contínuos, conforme padrão de fabricação. Funcionalidades de Camada 2: Deverá permitir a implementação de LANs Virtuais (VLANs) conforme definições do padrão IEEE 802.1Q. Deverá permitir a criação de subgrupos dentro de uma mesma VLAN com conceito de portas “isoladas” e portas “promíscuas”, de modo que “portas isoladas” não se comuniquem com outras “portas isoladas”, mas tão somente com as portas promíscuas de uma dada VLAN. Deverá suportar VLANs dinâmicas. Deverá permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q. Deverá permitir a implementação de “VLAN Trunking” conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas Ethernet. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados. Deverá permitir a implementação do Protocolo Spanning-Tree conforme padrão IEEE 802.1D. Deverá permitir a implementação do padrão IEEE 802.1s (“Multiple Spanning Tree”), com suporte a no mínimo 48 instâncias simultâneas do protocolo Multiple Spanning Tree. Deverá permitir a implementação do padrão IEEE 802.1w (“Rapid Spanning Tree”). Deverá permitir a implementação de Spanning Tree Protocol por VLAN (PVSTP, VSTP ou similar), com suporte a no mínimo 500 instâncias simultâneas. Deverá permitir a implementação de mecanismo de proteção da “root bridge” do algoritmo Spanning-Tree para prover defesa contra ataques do tipo “Denial of Service” (DoS) no ambiente nível 2. Deverá permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo “fast forwarding” (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente. Deve suportar o protocolo LLDP e LLDP-MED para descoberta automática de equipamentos na rede. Funcionalidade de QoS: Deverá ser capaz de implementar Classificação, Marcação e Remarcação baseadas em CoS (Class of Service – nível 2) e DSCP (Differentiated
	6	26077	

LOTE	ITEM	CATMAT / CATSERV	Services Code Point – nível 3). ESPECIFICAÇÃO Deverá ser capaz de implementar, no mínimo, 8 filas de prioridade em hardware por porta. Deverá permitir a classificação e priorização de pacotes baseada em informações de camada 2, 3 e 4 do modelo OSI, para no mínimo: Endereço MAC, endereço IP, número de porta TCP ou UDP, valor do campo COS (802.1p) e valor do campo TOS (com precedência IP e DSCP). Deve possuir fila de prioridade de QoS (strict priority) Segurança: Deverá suportar método de autenticação de múltiplos usuários baseado em autenticação WEB e MAC, bem como destas em conjunto com autenticação mediante servidor RADIUS padrão IEEE 802.1x. Deverá suportar autenticação IEEE 802.1x de múltiplos usuários por porta, permitindo apenas o tráfego dos usuários devidamente autenticados. Deverá suportar implementação de RADIUS e/ou TACACS+, mediante o uso de servidor de autenticação de senhas. Deverá permitir acesso remoto via CLI ou web browser de maneira criptografada mediante os protocolos SSHv2 e HTTPS/SSL. Deverá suportar o recurso de Port Security, o qual permite acesso somente a endereços MAC específicos, os quais podem ser aprendidos ou especificados pelo Administrador. Deverá permitir o bloqueio de endereços MAC específicos. Deverá suportar o recurso STP BPDU Port Protection, o qual permite o bloqueio de Bridge Protocol Data Units (BPDUs) nas portas às quais não solicitaram BPDUs, prevenindo ataques de BPDUs falsos. Deverá suportar o recurso de proteção de ARP dinâmico, de maneira a permitir o bloqueio de broadcasts ARP oriundos de hosts não autorizados, prevenindo interceptações e apropriações indevidas de informações na rede de dados. Deverá ser capaz de monitorar o tráfego DHCP e montar dinamicamente tabela que relacione os endereços MAC das estações com os respectivos endereços IP providos pelo servidor DHCP da rede, bloqueando pacotes DHCP em portas não autorizadas ou funcionalidade similar de DHCP snooping.
	7	618769	CABOS DAC 25G (CURTO ALCANCE) Cabos twinax (DAC) padrão 25 Gigabits Ethernet, SFP28 para SFP28, de, no mínimo, 03 (três) metros; O cabo deverá ser passivo, de cobre. Compatíveis com o conjunto da solução

LOTE	ITEM	CATMAT / CATSERV	ESPECIFICAÇÃO
	8	618769	CABOS DAC 100G (CURTO ALCANCE) Cabos twinax (DAC) padrão 100 Gigabits Ethernet, QSFP28 para QSFP28, de, no mínimo, 01 (um) metro; O cabo deverá ser passivo, de cobre. Compatíveis com o conjunto da solução
	9	618769	CABOS AOC 100G cabos ativos óptico padrão 100 Gigabits Ethernet, QSFP28 para QSFP28, de, no mínimo, 10 (dez) metros; O cabo deverá ser compatível com os padrões IEEE 802.3bm. Compatíveis com o conjunto da solução
	10	26972	Treinamento e capacitação Serviços Incluídos O escopo do treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes serviços: 1) Implantação e Configuração – Orientação detalhada sobre o processo de instalação, integração e parametrização da solução, incluindo melhores práticas para otimização do desempenho e segurança. 2) Depuração e Validação – Treinamento para identificação, diagnóstico e correção de falhas, assegurando a estabilidade e o pleno funcionamento da infraestrutura adquirida. 3) Assistência Técnica – Capacitação da equipe técnica da PMRO para interação com o suporte da fornecedora, abordando procedimentos para abertura de chamados, resolução de problemas e aplicação de atualizações ou patches. 4) Capacitação Operacional – Treinamento prático e teórico voltado para os usuários finais e administradores do sistema, contemplando: - Administração e gerenciamento da solução; - Monitoramento de desempenho e alertas; - Backup e recuperação de dados; - Segurança da informação e controle de acessos. Todas as despesas relacionadas, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais didáticos, certificações e qualquer outro custo necessário para a realização do treinamento, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total desta contratação é o estimado de **R\$ XXXXXXXX (de reais)**, correspondente a **Declaração de Disponibilidade Orçamentária (id)** e **NE - Nota de Empenho (id)**, a servir de lastro para

efetuar o pagamento dos objetos descritos na cláusula primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do início de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser objeto de prorrogação para fins de cumprimento do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não haverá exigência de prestação de garantia da execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Local/Horário:

5.1.1. Os objetos deverão ser **entregues** no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar após o recebimento da nota de empenho, ou quando couber, da assinatura do contrato, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência e com a **devida justificativa**, devendo a empresa vencedora envidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única, conforme o quantitativo efetivamente solicitado e empenhado em contrato, contendo os itens, objetos, descrição, especificação e quantidade apontados no Tópico "**MEMÓRIA DE CÁLCULO**" deste Termo de Contrato, nos seguintes locais:

5.1.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da DAAL - Departamento de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado de Rondônia - **PM-DAAL, localizado no endereço: Avenida Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, Porto Velho -Rondônia**, no período de **Segunda à Sexta-Feira**, no horário compreendido entre **07h30min e 13h30min**.

5.1.3. A contratada deverá informar previamente a data da entrega a instalação, dentro de um prazo de no mínimo 15 dias de antecedência.

5.1.4. **Será enviado um e-mail no endereço eletrônico da CONTRATADA que deverá, no prazo de 03 (três) dias a partir do envio, notificar formalmente à CONTRATANTE o recebimento do e-mail que conterá as informações referentes à nota de empenho ou ordem de fornecimento. No caso de a CONTRATADA deixar de efetuar a referida notificação no prazo estipulado, tal omissão será interpretada como um recebimento tácito, resultando nas obrigações estabelecidas no contrato.**

5.1.5. **A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30.**

5.1.6. A data de entrega deverá ser informada previamente à CONTRATADA através do e-mail **funesp@sesdec.ro.gov.br**.

5.1.7. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos bens, desde que, a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito em até 10 dias antes do vencimento no prazo previsto no item anterior, ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação.

5.1.8. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à **Gerência do fundo estadual de segurança pública**, através do e-mail **funesp@sesdec.ro.gov.br**, no horário de expediente, 07h30min às 13h30min.

5.1.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.10. O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.1.11. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

- 5.1.12. O ato da entrega será acompanhada por servidores designados por ato da CONTRATADA.
- 5.1.13. Se no interstício da viagem o bem for danificado, a empresa deverá arcar com todos os insumos pertinentes ao objeto para troca e terá um prazo de até 30 dias para troca.

5.2. **O Recebimento Provisório**

- 5.2.1. O objeto será recebido:
- 5.2.2. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

5.3. **O Recebimento Definitivo**

- 5.3.1. O objeto será recebido:
- 5.3.2. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.
- 5.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.3.6. Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.9. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

6.10. Fiscalização Técnica:

6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.11. Fiscalização Administrativa:

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.12. Gestor do Contrato:

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

7.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

7.5. Liquidação:

7.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.**

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.9. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = percentual de taxa anual = 6%
EM = I x N x VP, onde:		
I = Índice de atualização financeira;		
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;		
EM = Encargos moratórios;		
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP = Valor da parcela em atraso.		

7.14. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.15. **Pagamento**

7.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes.

7.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.5. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

7.15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

8.1. **Da Contratante / Gerenciador**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;
- 8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.8. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de Contrato.
- 8.1.9. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.
- 8.1.10. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.
- 8.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.
- 8.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.
- 8.1.13. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;
- 8.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 8.1.15. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 8.1.16. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 8.1.17. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 8.1.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

8.2. **Da Contratada / Fornecedor / Detentora da Ata**

- 8.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os **acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)** (art. 125, da Lei 14.133/2021);
- 8.2.2. Fornecer o objeto deste Termo de Contrato à CONTRATANTE, nas condições, prazos e

especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

8.2.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

8.2.4. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

8.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

8.2.7. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2.10. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

8.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

8.2.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

8.2.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Contrato.

8.2.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

8.2.16. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

8.2.17. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.

8.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 36 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

8.2.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

8.2.20. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses

encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Contrato.

8.2.21. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

8.2.22. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Contrato será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

8.2.23. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

8.2.24. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

8.2.25. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.

8.2.26. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

8.2.27. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

8.2.28. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.

8.2.29. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.

8.2.30. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2.31. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

8.2.32. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

8.2.33. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;

8.2.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO/EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.5. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à administração pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

9.6. As condições gerais para a rescisão de contrato estão regidas na Lei nº 14.133 de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas, constantes da Declaração de Adequação Financeira e Orçamentária (XXXXXXXXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
XXXX	XXXXXX	XXXX	XXXXX

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

11.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

11.3. Conforme o estabelecido no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 no art. 4º, §2º, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, **a contar da apresentação da proposta.**

11.4. Será adotado para fins de reajuste, a **aplicação do índice econômico XXX**, conforme estabelecido no Art. 5º, §1º do Decreto nº 25.829/21

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

11.5. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.

11.6. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

12.1. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de, **no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

12.2. **O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.**

12.3. Os itens deverão ser fornecidos com garantia e suporte, das respectivas fabricantes, de 36 (trinta e seis) meses.

12.4. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos adquiridos, **ocorrerão por conta exclusiva da contratada.**

12.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, **o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.** Caso a garantia do fabricante seja superior ao estipulado no subitem acima, a empresa vencedora deverá informar em sua proposta a garantia total do produto e será responsável para cumprir com a garantia total ofertada pelo fabricante.

12.6. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

12.7. O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

12.8. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

12.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.13. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12.17. Todas as peças, dispositivos, acessórios ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

12.18. **Das condições da assistência técnica:**

12.18.1. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica no momento de avaliação da proposta.

12.18.2. Caso a contratada ofereça manutenções para os objetos a serem adquiridos, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo da Contratada a responsabilidade da coleta, transporte, armazenamento, devolução nos locais onde se encontram os bens.

12.18.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado.

12.18.4. A Contratada é a responsável exclusiva, perante a SESDEC, pela cobertura das garantias referentes aos objetos a serem adquiridos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).

12.18.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

12.18.6. É vedado a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento de fábrica, haja vista que o presente Termo de Contrato prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

12.19. **Da execução dos serviços;**

12.20. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

12.20.1. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com crachás ou documento que comprovem que estão à serviço da empresa;

12.20.2. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para Secretaria, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, **caso aplicável**.

12.20.3. A contratada será responsável pela organização do ambiente onde o serviço será executado, incluindo a disponibilidade de mão de obra, se necessário, para a remoção/desobstrução dos locais onde os serviços serão executados.

12.20.4. A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de instalação ou manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, caixas, plásticos, entulhos e detritos em geral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% por dia
3	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	04	1,6% por dia
5	Atrasar, injustificadamente, o início da execução contratual após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Interromper a execução do objeto sem autorização formal da Administração; por ocorrência.	04	1,6% por dia
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços,	05	3,2% por dia
8	Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência contratual, mesmo após notificação; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Fornecer materiais de qualidade inferior ou não compatível com o objeto do contrato.	05	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
12	Disponibilizar equipamentos, insumos dentre outros necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	0,4% por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
14	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato;	02	0,8% por dia
15	Deixar de substituir, no prazo fixado pela Administração, material ou equipamento recusado pela fiscalização por não atender às especificações técnicas; por ocorrência.	03	0,8% por dia
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	02	0,4% por dia
17	Deixar de apresentar relatórios, documentos técnicos ou comprovações de execução exigidos pela fiscalização; por ocorrência.	02	0,4% por dia
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% por dia

19	Deixar de atender às determinações formais emitidas pela fiscalização ou gestor do contrato dentro do prazo estabelecido; por ocorrência.	02	0,4% por dia
----	---	----	--------------

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

13.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.15. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.18. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.19. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.

13.20. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.21. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.22. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.23. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

14.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

14.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

14.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

14.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas no Decreto nº 28.874/2024 e Lei 14.133/2021, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

15.2. A previsão de subcontratação só é permitida se expressamente prevista no edital e nos contratos. A proibição visa garantir que o contratado principal execute diretamente o objeto do contrato, assegurando a qualidade, a eficiência e a responsabilidade direta sobre a execução dos serviços ou fornecimento de bens. Essa vedação contribui para a transparência e o controle na execução do contrato, prevenindo riscos adicionais como atrasos, aumento de custos e problemas de comunicação. Dessa forma, assegura-se que o contrato seja cumprido conforme acordado, com o contratado principal mantendo o compromisso integral com os termos estabelecidos, promovendo maior segurança na gestão e execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Contrato, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21, Decreto 28.874/2024, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

17.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura deste contrato, fica estabelecido que, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 29.244/2024, cabe a cada Órgão do Estado ou Entidade da Administração Indireta responsável pelo contrato registrar e publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) este instrumento e seus eventuais substitutos legais.

18.2. Nesse contexto, para atender ao disposto no Art. 167, § 2º, do referido Decreto, a Administração deverá, após a divulgação no PNCP, encaminhar os autos processuais à Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, com o objetivo de possibilitar a fiscalização, o acompanhamento e a manutenção das informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas

do Estado.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

20.2. O contrato será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

20.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida**, **Procurador do Estado**, em 13/08/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74825371** e o código CRC **4AEF2B02**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0021.074708/2023-53

SEI nº 74825371